

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
GABINETE DO VEREADOR JOAQUIM SANT'ANA - PT

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 09/99

*Cria os incisos V, VI e VII do §3º,
art. 115 da Lei Orgânica Municipal
de Codajás.*

Art. 115 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecimento:

§1º.

§2º.

§3º. O orçamento anual compreenderá:

I -

II -

III -

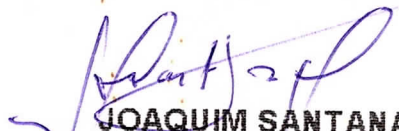
IV -

V - o Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

VI - os projetos de que trata o inciso anterior ficarão à disposição das associações durante trinta dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

VII - a convocação das entidades mencionadas no inciso "V" deste parágrafo se fará por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Codajás, em 04 de outubro de 1999.

 
JOAQUIM SANTANA
Vereador do PT

